



LEI N°. 660, de 01 de novembro de 2011.

Autoriza a alteração dos Anexos dos Programas e Ações do PPA, dos Anexos dos Programas e Ações da LDO e a abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, PR, para o exercício de 2011.

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o exercício de 2011 (aprovado pela Lei nº. 580/2010), um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais) e um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) nas dotações que seguem:

CREDITO ADICIONAL ESPECIAL:

UNIDADE GESTORA 0 – PREFEITURA MUNICIPAL

Detalhamento			Valor R\$	
Órgão	07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
Unidade	07.03	Departamento de Desenvolvimento Rural		
Programa	23	Produtor Forte		
Ação	2.030	Manutenção do Desenvolvimento Econômico		
Fonte	31763	Convênio Calcário – SEAB/PR		
20.606.0023.2.030 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico				
3.3.90.32			Material, Bem ou Serviço P/Dist Gratuita	34.950,00

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

UNIDADE GESTORA 0 – PREFEITURA MUNICIPAL

Detalhamento			Valor R\$	
Órgão	04	Secretaria de Administração e Finanças		
Unidade	04.03	Departamento de Finanças		
Programa	04	Atividades Internas de Órgãos e Unidades		
Ação	2.007	Manutenção Financeira		
Fonte	03501	Receitas de Alienações de Ativos – Exercícios Anteriores		
04.123.0004.2.007 – Manutenção Financeira				
4.4.90.52			Equipamentos e Material Permanente	5,10



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS R\$ 34.955,10.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar abertos no artigo anterior fica indicado como recurso o excesso de arrecadação de receita e também o superávit financeiro do exercício de 2010 conforme demonstrado a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

UNIDADE GESTORA 0 – PREFEITURA MUNICIPAL

CATEGORIA DA RECEITA	1.7.62.99.03.00.00
DESCRIÇÃO	Convênio Calcário – SEAB/PR
CODIGO FONTE	31763
DESCRIÇÃO FONTE	Convênio Calcário – SEAB/PR
UNIDADE GESTORA	00 – Prefeitura Municipal
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	34.950,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ 34.950,00.

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2010:

UNIDADE GESTORA 0 – PREFEITURA MUNICIPAL

Nº FONTE/DESCRIÇÃO	501 – Receitas de Alienações de Ativos
UNIDADE GESTORA	00 – Prefeitura Municipal
VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	5,10

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 5,10.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os valores da alteração orçamentária demonstrada nos artigos 1º e 2º na Previsão da Receita e nas Metas Financeiras dos Programas e Ações para o ano de 2011, constantes nos anexos da Lei nº. 516/2009, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período 2010/2013.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os valores da alteração orçamentária demonstrada nos artigos 1º e 2º na Previsão da Receita e nas Metas Financeiras dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei nº. 552/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu Paraná em, 01 de novembro de 2011.

PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO DO SUDOESTE"

Nº 5320, de

03 / 11 / 2011

Pag nº 37


ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o GOVERNO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – SEAB e o Município de Saudade do Iguaçu, para o fim que especifica.

O Estado do Paraná, por meio da sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **CONCEDENTE-SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513 - SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, nomeado através do Decreto Estadual nº 008 de 01 de janeiro de 2011, e o Município de Saudade do Iguaçu, inscrito no CNPJ nº 95.585.477/0001-92, com sede na Rua Frei Vito Berscheid, 708, neste ato representado pelo Senhor Chefe do Poder Executivo Rogério Gallina, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.675.022-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.204.059-20, doravante designado **CONVENIENTE-MUNICÍPIO**, em consonância com o contido no protocolado nº. 11.104.294-2, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 24 de agosto de 2011, no protocolado nº 11.034.858-4, nos termos do artigo 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 11, § 1º do Decreto Estadual nº 1198/2011, com fundamento na Lei Estadual nº 9917/1992, e demais disposições aplicáveis à matéria, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 16.244/2009, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a implantação do Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos, com ênfase à utilização de calcário pelos agricultores familiares menos favorecidos, conforme consta do Plano de Trabalho e do Manual Operativo e seus Anexos (cujo conteúdo encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico da SEAB: www.seab.pr.gov.br, devendo ser devidamente apreciado pelas partes).

Parágrafo Primeiro:

As atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto e conclusão das etapas ou fases programadas são explicitadas no **Plano de Trabalho** aprovado pelos partícipes, que integra o presente instrumento, independentemente da sua transcrição.

Parágrafo Segundo:

Para consecução do objeto que trata esta Cláusula, a **SEAB** apoiará com recursos financeiros na ordem de R\$ 34.950,00 (Trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais), sendo que o **MUNICÍPIO** aportará, como contrapartida, o valor de R\$ R\$ 34.950,00 (Trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais).



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

I – à **CONCEDENTE - SEAB:**

- a) Repassar à conta da Conveniente os recursos orçamentários e financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao Conveniente;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios de Atividades, dando-se ciência ao Conveniente da respectiva atuação;
- d) Emitir o Termo de Cumprimento de Objetivos, em havendo a satisfação do objeto conveniado;
- e) Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do presente instrumento em prazo não excedente a 15 (quinze) dias de sua assinatura.
- f) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho.

II – à **CONVENENTE - MUNICÍPIO:**

- a) Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- b) Promover a escritura contábil e a guarda em arquivos em boa ordem de conservação, a respectiva documentação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do julgamento definitivo das contas pelo Tribunal de Contas do Paraná;
- c) Utilizar os recursos alocados pela **CONCEDENTE** e, complementar os valores necessários como **contrapartida** para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste;
- d) Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;
- e) Informar à **CONCEDENTE** os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- f) Prestar contas à **CONCEDENTE** acerca da adequada utilização dos recursos repassados, como também ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade às determinações da Resolução nº 03/2006 ou o texto legal que a substituir;
- g) Não transferir ou ceder às atribuições assumidas;
- h) Manter os recursos em conta bancária específica, sendo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- i) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos trabalhos, compreendidos nas atividades consistentes na implementação do objeto deste



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

- Convênio, eximindo a **CONCEDENTE** de qualquer vínculo empregatício;
- j) Cumprir com as obrigações ora assumidas, vedado o reajuste dos recursos financeiros, nos termos do inc. V, do art. 137, da Lei nº 15.608/2007.
 - k) Selecionar os agricultores familiares juntamente com o Emater e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (quando houver), atentando-se aos critérios técnicos definidos;
 - l) Obter dos agricultores familiares a formalização da Carta de Adesão, conforme consta do Anexo VI, do Manual Operativo.
 - m) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro:

A execução pelas entidades convenientes das atividades decorrentes deste convênio mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.

Parágrafo Segundo:

O Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco, por parte da **CONCEDENTE-SEAB**, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente convênio, inclusive dos recursos repassados, mediante inspeções e emissão de relatórios, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, conforme anexos 7; 8 e 9 do Plano de Trabalho, parte deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RECURSO

O recurso financeiro a ser repassado pela **CONCEDENTE – SEAB** corre por conta da dotação orçamentária 6502.20601102.332 – Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, natureza de despesa 334041.00 – Contribuições a Municípios, Fonte 100 – Ordinário não Vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO

A **CONCEDENTE – SEAB** repassará à **CONVENIENTE** o valor total de R\$ 34.950,00 (Trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais), em única parcela, por ocasião da publicação do extrato deste ajuste.

Parágrafo Primeiro:

A efetiva liberação do recurso financeiro está condicionada à apresentação pela **CONVENIENTE**, dos seguintes documentos:

- Comprovante de Existência de Contrapartida, no valor de R\$ 34.950,00
- Certidão Negativa de Débitos com a Seguridade Social – INSS e Certificado de



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- Certidão Negativa de Débito para com Fazendas federal, estadual e municipal e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Demais documentos constantes do Anexo 5 do Manual Operativo.

Parágrafo Segundo:

O montante repassado pela **CONCEDENTE – SEAB** deverá ser depositado em conta específica de banco oficial vinculada ao presente Convênio.

Parágrafo Terceiro:

A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo Quarto:

Os rendimentos de aplicação financeira em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a utilização verificar-se em prazo menor que um mês, deverão ser destinados à realização do objeto.

Parágrafo Quinto:

O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional a à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** prestará contas do presente convênio ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e à **CONCEDENTE – SEAB** em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias do encerramento do ano civil, conforme disciplinado na resolução nº. 03/2006 do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará da data de sua publicação até 365 dias após a mesma, admitida a prorrogação, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias de seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESFAZIMENTO

Este ajuste poderá ser desfeito a qualquer tempo mediante acordo entre os partícipes ou administrativamente, independente de outras medidas, nas seguintes hipóteses:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

I – quando houver descumprimento, ainda que parcial, de qualquer de suas disposições;

II – a qualquer tempo, unilateralmente pelo partícipe, mediante comunicação formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo em que tenha vigido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em razão de ajustes informados antes do seu termo, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **CONCEDENTE – SEAB** ou da **CONVENIENTE**, ressalvada a prévia autorização governamental e a não modificação de seu objetivo.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do objeto conveniado deverão ser analisados pelo Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco, a quem competirá a emissão de relatórios e a expedição do termo de cumprimento de objetivos em até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades do ajuste, com a consequente remessa à sede da SEAB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representante legais, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 30 de 8 de 2011.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado


Rogério Gallina

Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 15/2011. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição de Medicamentos que serão utilizados na Farmácia do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Central e demais Unidades de Saúde atendidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco, para as empresas: 1000 Medic Distribuidora Importadora Exportadora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.993.698/0001-07; A. G. Kien & Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 82.225.947/0001-65; Altermed Material Medico Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02; Ativa Comercial Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.274.988/0002-19; Comercial Cirúrgica Rioclarence Ltda, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91; Damed Dambros Comércio de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 95.368.320/0001-05; Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40; Especialista - Produtos para Laboratório Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.619.893/0003-70; Grams & Grams Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.418.145/0001-03; Idealmed Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.285.600/0001-18; Licitemed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.071.245/0001-60; Medigram Distribuidora de Medicamentos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 04.470.877/0001-05; Prodiel Farmacêutica Ltda, inscrita no CNPJ nº 81.887.838/0001-10. Pato Branco, 13 de outubro de 2011. Roberto Viganó - PREFEITO MUNICIPAL.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2011. OBJETO: A cessão de licença de uso de um Sistema de Informatização Integrado de Gestão Pública, incluindo os serviços de implantação, manutenção (atualização e suporte técnico), treinamento, documentação e licenciamento, destinado a atender a todos os serviços e órgãos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco, para a proponente IDS Desenvolvimento de Software e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.982.200/0001-00, com o valor de R\$ 4.500,00 mensais, totalizando R\$ 54.000,00 para o período de 12 meses. Pato Branco, 25 de outubro de 2011. Roberto Viganó - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 103/2011. OBJETO: A aquisição de um veículo tipo passageiro, zero Km, ano fabricação/modelo 2010/2011, cor branca, potência mínima motor 1.6 - 101CV/104CV (A), transmissão 1 total flex, direção hidráulica, cinto de segurança dianteiros de três pontos retráteis com regulagem de altura; cinto de segurança traseiros: laterais 3 pontos retráteis e central 2 pontos fixos, ar condicionado, em atendimento ao Convênio nº 01.0017.00/2010, Processo 01200.001411/2010-17, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia e o Município de Pato Branco - PR, objetivando a implantação de empresas de base tecnológica do Município de Pato Branco, para a empresa Pirâmide Veículos Ltda, inscrita no CNPJ nº 79.852.406/0001-52, com o valor de R\$ 41.200,00. Pato Branco, 26 de outubro de 2011. Roberto Viganó - PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 106/2011. OBJETO: A aquisição de bancos a serem colocados na Praça Getúlio Vargas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a proponente AA Cattuci & Cattuci Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.490.122/0001-00, com o valor total estimado de R\$ 20.000,00 sendo R\$ 400,00 por unidade. Pato Branco, 31 de outubro de 2011. Roberto Viganó - PREFEITO MUNICIPAL.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Extrato de Atas de Registro de Preços - Edital de Concorrência nº 15/2011. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição de Medicamentos que serão utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco. VIGÊNCIA: 12 meses. ENTREGA: 02 dias após a emissão da nota de empenho. PAGAMENTO: Até 30 dias após a entrega. DOT ORÇ: Diversas. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1832/2011 - 1000 Medic Distribuidora Importadora Exportadora de Medicamentos Ltda. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1833/2011 - A. G. Kien & Cia Ltda. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1834/2011 - Altermed Material Medico Hospitalar Ltda. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1835/2011 - Ativa Comercial Hospitalar Ltda. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1836/2011 - Comercial Cirúrgica Rioclarence Ltda. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1837/2011 - Damed Dambros Comércio de Medicamentos Ltda. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1838/2011 - Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1839/2011 - Especialista - Produtos para Laboratório Ltda. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1840/2011 - Grams & Grams Ltda. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1841/2011 - Idealmed Distribuidora de Medicamentos Ltda. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1842/2011 - Licitemed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1843/2011 - Medigram Distribuidora de Medicamentos Ltda - ME. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1844/2011 - Prodiel Farmacêutica Ltda. Pato Branco, 13 de outubro de 2011. Valmir Luiz Chiochetta - Secretário Municipal de Saúde. Roberto Viganó - Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Extrato Contrato nº 2211/2011/GP. Tomada de Preços nº 32/2011. PARTES: Fundo Municipal de Saúde e IDS Desenvolvimento de Software e Consultoria Ltda. OBJETO: A cessão de licença de uso de um Sistema de Informatização Integrado de Gestão Pública, incluindo os serviços de implantação, manutenção (atualização e suporte técnico), treinamento, documentação e licenciamento, destinado a atender a todos os serviços e órgãos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco. VALOR: R\$ 4.500,00 mensais, totalizando R\$ 54.000,00 para o período de 12 meses. PRAZOS: Execução e vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura. PAGAMENTOS: Mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. DOT ORÇ: 0802.103040032.197000 - Secretaria Municipal de Saúde - TAS - Termo de Ajuste Sanitário - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (530-3370). FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 25 de outubro de 2011. Roberto Viganó - Prefeito Municipal. Valmir Luiz Chiochetta - Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco. Mauri César Dengo - Responsável Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato nº 2212/2011/GP. PREGÃO Nº 103/2011. PARTES: Municí-

pio de Pato Branco e Pirâmide Veículos Ltda. OBJETO: A aquisição de um veículo tipo passageiro, zero Km, ano fabricação/modelo 2010/2011, cor branca, potência mínima motor 1.6 - 101CV/104CV (A), transmissão 1 total flex, direção hidráulica, cinto de segurança dianteiros de três pontos retráteis com regulagem de altura; cinto de segurança traseiros: laterais 3 pontos retráteis e central 2 pontos fixos, ar condicionado, Marca: Volkswagen, Gol 1.6, em atendimento ao Convênio nº 01.0017.00/2010, Processo 01200.001411/2010-17, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia e o Município de Pato Branco-PR, objetivando a implantação de empresas de base tecnológica do Município de Pato Branco. VALOR: R\$ 41.200,00. ENTREGA: Em até 30 dias, após a assinatura do contrato, na Rua Caramuru, nº 271, centro, em Pato Branco - PR, ao Coordenador de Patrimônio do Município juntamente com o gestor do contrato. VIGÊNCIA: 90 dias contados da sua assinatura. PAGAMENTO: Em até 30 dias após a entrega. DOT ORÇ. 1003.1957100272.060 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econ e Tecnológico - Dpto de Ind. e Tecnologia - 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente (1756 - 3238) reserva 3180; 1003.1133300572.046 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econ e Tecnológico - 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente (664-3655) reserva 3179. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 26 de outubro de 2011. Roberto Viganó - Prefeito Municipal. Angélica Meimberg Casagrande - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato nº 2214/2011/GP. PREGÃO Nº 106/2011. PARTES: Município de Pato Branco e AA Cattuci & Cattuci Ltda - EPP. OBJETO: A aquisição de bancos a serem colocados na Praça Getúlio Vargas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. VALOR: Total estimado de R\$ 20.000,00 sendo R\$ 400,00. ENTREGA: 30 dias após a emissão da nota de empenho, na Garagem Municipal, na Rua Fiorello Zandoná, nº 2155, Bairro Pinheirinho, em Pato Branco-PR. VIGÊNCIA: 90 dias contados da sua assinatura. PAGAMENTO: Até o 5º dia útil após a entrega. DOT ORÇ: 12.02 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 1854300332.152 - Departamento de Meio Ambiente - 3390.30 - Material de Consumo (829) Desdobramento: 3734. Reserva de saldo: 3202. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 31 de outubro de 2011. Roberto Viganó - Prefeito Municipal. Aldemar Antonio Cattuci - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.619, de 1º de novembro de 2011.
Exonera ocupante de Cargo de Provedor em Comissão deste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º e no art. 46, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vívoda - PR - Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, DECRETA:
Art. 1º - Fica exonera, a pedido, conforme requerimento protocolado sob nº 9877 de 01/11/2011, do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Jurídico - Símbolo CCS-1, Pricila Gregolin, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 51.356 OAB/PR, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2011.
Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da exoneração, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívoda, Estado do Paraná, em 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2011, 122ª da República e 56ª do Município.

FERNANDO GUGIK
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e
Responsável pela SEMAD
Mirlene Weis
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

DECRETO Nº 4.620, de 01 de novembro de 2011.
Nomeia para ocupar Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Administrativo e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997 e no Parágrafo Único do art. 3º e no Inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado para ocupar Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Administrativo, ITAMAR BOKTOLAZZI JUNIOR, portador da Cédula de Identidade de RG nº 10.419.149-5 SSP/PR, percebendo 100% (cem por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CCS-1 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provedor em Comissão, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2011.
Parágrafo único - Fica o nomeado lotado na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo, com a incumbência de Coordenar o Setor de Informática do Município.
Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívoda, Estado do Paraná, em 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2011, 122ª da República e 56ª do Município.

FERNANDO GUGIK
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e
Responsável pela SEMAD
Mirlene Weis
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos



ERRATA
Decreto nº 2.746, de 26 de outubro de 2011, publicado no Jornal "Diário do Sudoeste", no dia 27 de outubro de 2011, Edição nº 5315.
Art. 1º - Onde se lê:
Simone Soares Candido
Leia-se:
Simone Santos Candido

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU-PR
LEI Nº. 660, de 01 de novembro de 2011.
Autoriza a alteração dos Anexos dos Programas e Ações da PPA, dos Anexos dos Programas e Ações da LDO e a abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Saúde do Iguaçu, PR, para o exercício de 2011.
ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte:
L

E
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Saúde do Iguaçu, para o exercício de 2011 (aprovado pela Lei nº. 580/2010), um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais) e um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) nas dotações que seguem:
CREDITO ADICIONAL ESPECIAL:
UNIDADE GESTORA 0 - PREFEITURA MUNICIPAL

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 07 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
Unidade 07.03 - Departamento de Desenvolvimento Rural	
Programa 23 - Produzir Forte	
Ação 2.030 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico	
Fonte 31763 - Convênio Calcário - SEAB/PR	
20.606.0023.2.030 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico	
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço P/dest Grátis	34.950,00

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:
UNIDADE GESTORA 0 - PREFEITURA MUNICIPAL

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 04 - Secretaria de Administração e Finanças	
Unidade 04.03 - Departamento de Finanças	
Programa 04 - Atividades Internas de Órgãos e Unidades	
Ação 2.007 - Manutenção Financeira	
Fonte 03501 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercícios Anteriores	
04.123.0004.2.007 - Manutenção Financeira	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	5,10

TOTAL DOS CREDITOS ADICIONAIS R\$ 34.950,10.
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar abertos no artigo anterior fica indicado como recurso o excesso de arrecadação de receita e também o superávit financeiro do exercício de 2010 conforme demonstrado a seguir:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO:
UNIDADE GESTORA 0 - PREFEITURA MUNICIPAL

CATEGORIA DA RECEITA	1.7.62.99.03.00.00
DESCRIÇÃO	Convênio Calcário - SEAB/PR
CODIGO FONTE	31763
DESCRIÇÃO FONTE	Convênio Calcário - SEAB/PR
UNIDADE GESTORA	00 - Prefeitura Municipal
EXCESSO DE ARRECAÇÃO	34.950,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 34.950,00.
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2010:
UNIDADE GESTORA 0 - PREFEITURA MUNICIPAL

Nº FONTE/DESCRIÇÃO	501 - Receitas de Alienações de Ativos
UNIDADE GESTORA	00 - Prefeitura Municipal
VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	5,10

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 5,10.
Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os valores da alteração orçamentária demonstrada nos artigos 1º e 2º na Previsão da Receita e nas Metas Financeiras dos Programas e Ações para o ano de 2011, constantes nos anexos da Lei nº. 516/2009, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período 2010/2013.
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os valores da alteração orçamentária demonstrada nos artigos 1º e 2º na Previsão da Receita e nas Metas Financeiras dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei nº. 552/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2011.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu Paraná em, 01 de novembro de 2011.
ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 102, de 01 de novembro de 2011.
Dispõe sobre alterações dos Anexos dos Programas e Ações da PPA, dos Anexos dos Programas e Ações da LDO e a abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Saúde do Iguaçu, PR, para o exercício de 2011.
O Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Municipal nº 660, de 01 de novembro de 2011.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica abertos no Orçamento Geral do Município de Saúde do Iguaçu, para o exercício de 2011 (aprovado pela Lei nº. 580/2010), um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais) e um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) nas dotações que seguem:

CREDITO ADICIONAL ESPECIAL:
UNIDADE GESTORA 0 - PREFEITURA MUNICIPAL

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 07 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
Unidade 07.03 - Departamento de Desenvolvimento Rural	
Programa 23 - Produzir Forte	
Ação 2.030 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico	
Fonte 31763 - Convênio Calcário - SEAB/PR	
20.606.0023.2.030 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico	
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço P/dest Grátis	34.950,00

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:
UNIDADE GESTORA 0 - PREFEITURA MUNICIPAL

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 04 - Secretaria de Administração e Finanças	
Unidade 04.03 - Departamento de Finanças	
Programa 04 - Atividades Internas de Órgãos e Unidades	
Ação 2.007 - Manutenção Financeira	
Fonte 03501 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercícios Anteriores	
04.123.0004.2.007 - Manutenção Financeira	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	5,10

TOTAL DOS CREDITOS ADICIONAIS R\$ 34.950,10.
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar abertos no artigo anterior fica indicado como recurso o excesso de arrecadação de receita e também o superávit financeiro do exercício de 2010 conforme demonstrado a seguir:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO:
UNIDADE GESTORA 0 - PREFEITURA MUNICIPAL

CATEGORIA DA RECEITA	1.7.62.99.03.00.00
DESCRIÇÃO	Convênio Calcário - SEAB/PR
CODIGO FONTE	31763
DESCRIÇÃO FONTE	Convênio Calcário - SEAB/PR
UNIDADE GESTORA	00 - Prefeitura Municipal
EXCESSO DE ARRECAÇÃO	34.950,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 34.950,00.
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2010:
UNIDADE GESTORA 0 - PREFEITURA MUNICIPAL

Nº FONTE/DESCRIÇÃO	501 - Receitas de Alienações de Ativos
UNIDADE GESTORA	00 - Prefeitura Municipal
VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	5,10

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 5,10.
Art. 3º - Fica incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrada nos artigos 1º e 2º na Previsão da Receita e nas Metas Financeiras dos Programas e Ações para o ano de 2011, constantes nos anexos da Lei nº. 516/2009, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período 2010/2013.
Art. 4º - Fica incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrada nos artigos 1º e 2º na Previsão da Receita e nas Metas Financeiras dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei nº. 552/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2011.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu Paraná em, 01 de novembro de 2011.
ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal